



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de abril de 2019

I

Série

Número 65

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 250/2019

Ratifica todas as deliberações e atos praticados pelo Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público - Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota, na Assembleia Geral de Acionistas da sociedade denominada APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que teve lugar no dia 24 de abril, pelas 10:00h, na sede social da referida sociedade.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 256/2019

Procede à Redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 500/2018, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 198, de 29 de novembro de 2018, referentes à empreitada de “Ampliação do parque de estacionamento das Queimadas” no valor global de € 179.634,40.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 8/2019

Procede à retificação da Resolução n.º 245/2019, tomada em Conselho do Governo de 24 de abril de 2019, a qual autoriza a transferência para a entidade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. da importância de € 2.550.000,00, ao abrigo do Acordo celebrado a 15 de maio de 2008, entre a Região e Cooperativa Agrícola dos Produtores de Fruta da Madeira CRL - CAPFM e a Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira CRL - COOPOBAMA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 250/2019**

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

Considerando que na presente data, na sua sede social, reuniu a Assembleia Geral de acionistas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo a Região Autónoma da Madeira exercido o seu direito de representação através do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público - Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2019, resolve o seguinte:

Ratificar todas as deliberações e atos praticados pelo Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização de Parcerias Público - Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, Licenciado José Manuel Soares Mota, na Assembleia Geral de Acionistas da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que teve lugar hoje, dia 24 de abril, pelas 10:00h, na sede social da referida sociedade, de acordo com os pontos da ordem de trabalhos constantes do documento em anexo, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 256/2019**

de 30 de abril

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 500/2018, publicada no Jornal Oficial n.º 198, I Série, 2º Suplemento, de 29 de novembro, referentes à empreitada de “Ampliação do parque de estacionamento das Queimadas” no valor global de € 179.634,40 (cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 0,00
Ano Económico de 2019 € 179.634,40

- 2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 8/2019**

Nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na Resolução n.º 245/2019, de 24 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 64, suplemento, de 29 de abril, pelo que se procede à sua retificação.

Assim, no primeiro considerando da referida Resolução, onde se lê:

“Considerando que pela Resolução n.º 834/2007, publicada no JORAM, II Série, n.º 69, de 8 de agosto de 2007, o Governo Regional da Madeira resolveu, por razões imperativas de interesse público, proceder à reestruturação do sector da banana da Madeira”.

Deverá ler-se:

“Considerando que pela Resolução n.º 834/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 8 de agosto de 2007, o Governo Regional da Madeira resolveu, por razões imperativas de interesse público, proceder à reestruturação do sector da banana da Madeira”.

No quarto considerando, onde se lê:

“Considerando que pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional resolveu constituir a Gesba-Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”

Deverá ler-se:

“Considerando que pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 33, de 20 de março, o Governo Regional resolveu constituir a Gesba-Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”

No sétimo considerando, onde se lê:

“Considerando que a Gesba para fazer face ao pagamento do passivo das cooperativas COOPOBAMA e CAPFM, nos termos do Acordo Tripartido firmado em 15 de maio de 2008, contraiu um empréstimo sob a forma de abertura de crédito, no montante de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros) junto da Caixa Geral de Depósitos pelo prazo de 120 meses, com aval da RAM, conforme a Resolução do Governo n.º 32, de 7 de janeiro de 2010, nos termos do Certificado de Aval emitido em 8/1/2010”.

Deverá ler-se:

“Considerando que a Gesba para fazer face ao pagamento do passivo das cooperativas COOPOBAMA e CAPFM, nos termos do Acordo Tripartido firmado em 15 de maio de 2008, contraiu um empréstimo sob a forma de abertura de crédito, no montante de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros) junto da Caixa Geral de Depósitos pelo prazo de 120 meses, com aval da RAM, conforme a

Resolução do Governo n.º 32, de 7 de janeiro de 2010, nos termos do Certificado de Aval emitido em 8/1/2010”.

No décimo terceiro considerando, onde se lê:

“Considerando que o pagamento do diferencial entre os ativos e passivos das cooperativas assumidas pela RAM e pagos pela Gesba, na qualidade de intermediária, se reporta a um passivo já assumido em 2008 e que está em causa uma empresa pública que integra o Sector Público Empresarial da RAM, com o capital social de € 500.000,00, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de € 475.000,00 pertencente à RAM e outra no valor nominal de € 25.000,00, pertencente à Patriram-Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.”.

Deverá ler-se:

“Considerando que o pagamento do diferencial entre os ativos e passivos das cooperativas assumidas pela RAM e pagos pela Gesba, na qualidade de intermediária, se reporta a um passivo já assumido em 2008 e que está em causa uma empresa pública que integra o Sector Público Empresarial da RAM, com o capital social de € 500.000,00, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de € 475.000,00 pertencente à RAM e outra no valor nominal de € 25.000,00, pertencente à Patriram-Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.”.

Funchal, 30 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)